



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 5.854, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI** a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas será implementada por meio de:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Amazonas, extensível à rede pública municipal e à rede privada, por meio de convênio;

III – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

a) conscientizar a população sobre a necessidade de reduzir o consumo de água;

b) estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas servidas;

c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de água pluviais, prestando para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas pluviais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de possibilitar a sua devida execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.